



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 101/2020

Governador Valadares, 06 de outubro de 2020.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 101/2020 (SEI N. 20285023)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 20287954

PA COPAM SLA Nº: 846/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	ITAMIX LTDA.	CNPJ: 42.989.491/0001-95
EMPREENDIMENTO:	ITAMIX LTDA.	CNPJ: 42.989.491/0001-95
ENDEREÇO:	Rua Cromita, nº 291, bairro Distrito Industrial	
MUNICÍPIO(S):	Itabira- MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 40' 46,39" S e Longitude 43° 13' 14,04" O

ANM/DNPM: -- Substância Mineral: --	RECURSO HÍDRICO: --
--	---------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
C-10-01-4	Usina de produção de concreto comum	3	Produção = 25m³/h

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

WE Engenharia de Avaliações Ltda.

Wender Silva Gomes – Engenheira Ambiental e
Geógrafo

CREA-MG 110741/D

ART nº 14202000000005881395

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Henrique de Oliveira Pereira

1.388.988-6

Gestor Ambiental

De acordo:

Vinícius Valadares Moura

1.365.375-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/10/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 06/10/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20285023 e o código CRC 4BA447AC.

Referência: Processo nº 1370.01.0043318/2020-22

SEI nº 20285023



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 101/2020

O empreendimento ITAMIX LTDA. está localizado na rua Cromita, nº 291, bairro Distrito Industrial, Itabira/MG, sob nas coordenadas geográficas Lat 19º 40' 46,39" S e Long 43º 13' 14,04" O.

A atividade realizada é Usina de Produção de Concreto Comum, código C-10-01-4, conforme DN 217/2017 e sua operação encontra-se amparada pela Licença de Operação – LO nº 002/2014.

Em 04/03/2020, foi formalizado o processo em tela, dentro do prazo legal, com objetivo de Renovação da sua Licença de Operação – LO nº 002/2014, concedida em 03/07/2014, referente ao Processo Administrativo nº 00102/2003/003/2013.

Cabe informar que foi realizada análise do cumprimento das condicionantes do Parecer Único (nº 0575637/2014) da LO nº 002/2014, pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM LM. A análise foi registrada no Formulário de Acompanhamento nº 020/2017, cadastrado no SIAM sob nº 1193287/2017 e no Auto de Fiscalização – AF nº 43314/2020, cadastrado no SEI sob o nº 17985943 de 11/08/2020. Conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 43314/2020, a análise do cumprimento das condicionantes concluiu que a condicionante nº 01; 03; 05 e 06 foram cumpridas ainda que intempestivamente, a condicionante nº 04 foi cumprida e a condicionante nº 02 foi cumprida parcialmente e intempestivamente. Desta forma, o NUCAM promoveu as providências cabíveis referente ao cumprimento destas condicionantes, sendo lavrados os Auto de Infração nº 94047/2017 embasado no Auto de Fiscalização nº 102554/2017 e também o Auto de Infração nº 201926/2020, embasado no AF nº 43314/2020. Portanto, a equipe técnica da Diretoria de Regularização Ambiental – DRRA da SUPRAM/LM entende que o desempenho ambiental do empreendimento não restou prejudicado, tendo em vista que o mesmo manteve a implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, avaliação do desempenho dos sistemas de controle ambiental, bem como o monitoramento da evolução do gerenciamento ambiental.

Conforme informado nos autos do processo em tela, a capacidade instalada de produção do empreendimento é de 25 m³/hora de concreto comum (apesar do empreendimento operar uma produção inferior), condizendo com a capacidade de produção autorizada pela LO nº 002/2014. Para fins de enquadramento do porte e potencial poluidor desta atividade, considera-se como produção a capacidade total em m³/h de alimentação dos caminhões-betoneira (conforme definido no glossário de termos técnicos da DN nº 217/2017), portanto, considera-se o valor total de 25m³/h. Desta forma, o empreendimento é classificado como Classe 3 (porte e potencial poluidor médios) na categoria de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e sem incidência de critério locacional.

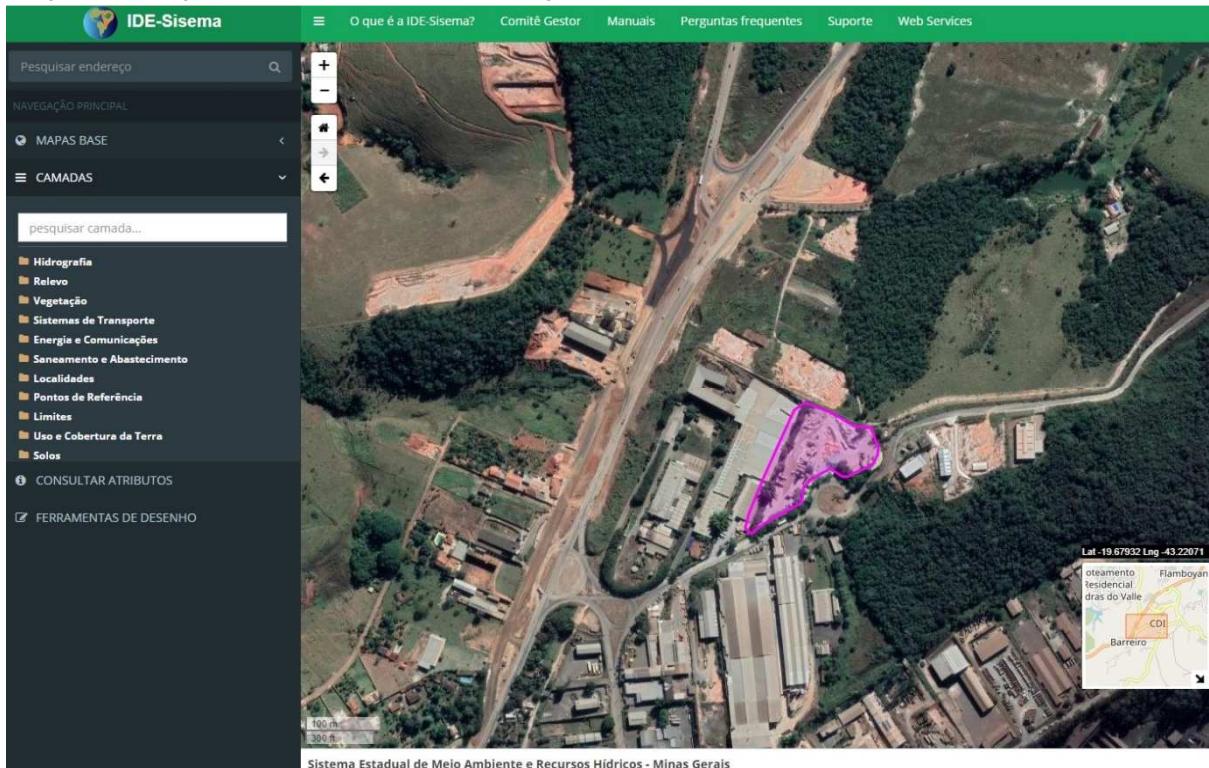
O concreto produzido é obtido com a mistura de brita, areia, cimento, água e aditivo, dosados em central constituída por um silo e balança de carregamento que funciona como dosador de brita e areia, e um silo dosador de cimento, complementados por 09 caminhões betoneira e 02 caminhões bomba de concreto que fazem a mistura dos materiais. A areia e brita são carregadas por pá carregadeira e dosadas no silo/balança. Paralelamente, o cimento, estocado em outro silo dosador, é lançado no interior do silo/balança juntamente com areia e brita. Daí, por meio de correia transportadora e tremonha, estes insumos são conduzidos ao interior do balão do caminhão betoneira. A água, dosada por registro com hidrômetro é conduzida até o interior do caminhão betoneira. O aditivo, que é um plastificante retardador de pega, é dosado manualmente em proveta e conduzido pneumaticamente também ao interior do balão do caminhão através de betoneira. O regime operacional é compreendido em média de 08 horas/dia, 05 dias/semana e 12 meses/ano, contando com a colaboração de 25 funcionários no setor de produção e 15 funcionários no setor administrativo. A água utilizada no empreendimento para o processo produtivo, banheiros e vestiários, lavagem de pisos e equipamentos, é proveniente da concessionária local.

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de médio potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000). Ainda de acordo com o IDE observa-se que o empreendimento não se localiza em área de terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias. Não haverá necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, nem



mesmo supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas. Está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental – APA Municipal Pureza, contudo não é caracterizado como critério de locacional de enquadramento.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE com a poligonal da área (em rosa) do empreendimento ITAMIX LTDA.



Como principais impactos inerentes à atividade e descritos no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, de ruídos, efluentes atmosféricos, e possível carreamento de material/sólidos.

Os efluentes sanitários são direcionados para a rede pública de coleta e seguem para tratamento na ETE municipal. Os efluentes industriais gerados no processo produtivo e na lavagem de caminhões/máquinas são direcionados para bacias de decantação, com sistema de recirculação da água, ainda, o pátio do empreendimento possui piso concretado com canaletas direcionadas para as bacias de decantação. Na área de manutenção de equipamentos os efluentes gerados são direcionados por canaletas até a caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO. Os resíduos sólidos gerados no setor administrativo, no refeitório, na varrição dos pátios, nos banheiros, considerados não perigosos/Classe II (recicláveis, orgânicos e sanitários) são recolhidos diariamente e acondicionados em tambores no interior do empreendimento para posterior destinação via sistema de coleta municipal, que os encaminha para o aterro sanitário municipal. Os resíduos contaminados com óleo (Classe I) gerados no sistema separador de água e óleo/Caixa SAO são armazenados em tambores, acondicionados em abrigo/depósito fechado com piso impermeável e canaletas.

A fim de evitar o carreamento de agregados, as baías para armazenamento de areia e brita são definidas com blocos modulares de concreto para separação e confinamento dos espaços necessários flexibilizando a capacidade de armazenamento de cada um dos agregados e impedindo a dispersão dos mesmos pelo pátio.

Em relação às emissões atmosféricas, é gerado material particulado no carregamento/descarregamento das matérias primas e pela movimentação das mesmas durante o processo produtivo. Como medidas mitigadoras o empreendimento possui sistema de enclausuramento dos silos de cimento. Também foi realizado o enclausuramento com estruturas metálicas (chapas galvanizadas) nas correias transportadoras e na central de concreto. Também são realizadas ações de umidificação com sistemas de aspersão de água



nas pilhas de agregados (britas, areias) a fim de evitar a emissão de poeiras. Conforme informado a água utilizada na aspersão também é oriunda da concessionária local SAAE.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ITAMIX LTDA., para a atividade de “Usina de produção de concreto comum”, no município de Itabira - MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ITAMIX LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos anuais à Supram-LM, com análise crítica e comparativa dos dados e resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ITAMIX LTDA.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema Separador de Água e Óleo (Caixa SAO)	Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	SEMESTRALMENTE

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de Outubro, à SUPRAM LM, os resultados das análises semestrais efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



TRANSPORTADOR				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.